



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.564/2004

Permite o uso de bem público municipal, por parte do Grupo Saltense da Melhor Idade.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Por força da presente lei, e nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica, o Poder Público Municipal poderá permitir, pelo prazo de 5(cinco) anos, o uso de bem público municipal, de forma gratuita, por parte do GRUPO SALTENSE DA MELHOR IDADE, entidade civil, com sede neste município.

Artigo 2º - A permissão de uso mencionada no artigo anterior, será outorgada sobre local em total estado de disponibilidade, segundo critérios estabelecidos pela própria administração, qual seja, o salão do piso inferior do próprio municipal situado às margens da cascata, conhecido como "Restaurante do Salto".

Artigo 3º - A formalização do ato de permissão, se dará por meio de celebração do respectivo termo de permissão.

Artigo 4º - Ficarão a cargo exclusivo da entidade permissionária, a conservação e a manutenção do imóvel objeto da permissão tratada nesta lei.

Artigo 5º - Segundo os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, a permissão de uso será outorgada em caráter precário,



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

podendo a permitente, a qualquer tempo, revogá-la, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização ou retenção.


Art. 8º - Os eventuais encargos decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 01 de julho de 2004


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada na Secretaria da Administração, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


RUBERVAL ANTONIO ROMERO
Secretário da Administração